



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

---

### LEI Nº4566/2017 DE 25 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: “ DISPÕE SOBRE A  
DISPONIBILIDADE DE CADEIRA DE RODAS  
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS  
NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E  
SUPERMERCADOS NO MUNÍCIPIO DE  
CRUZEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO  
MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de  
São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** –Ficam as Agências Bancárias e  
Supermercados do Município de Cruzeiro obrigados a disponibilizar no mínimo  
02(duas) cadeiras de rodas para utilização com pessoas com deficiência ou maiores de  
65 (sessenta e cinco) anos que apresentam alguma dificuldade de locomoção.

**Artigo 2º** - As Agências Bancárias e Supermercados  
deverão efetuar o atendimento das pessoas mencionadas no Artigo 1º, em locais de fácil  
acesso à utilização de Cadeiras de Rodas, bem como afixar na entrada das Agências  
Bancárias e nos Supermercados aviso sobre a existência da disponibilidade das Cadeiras  
de Rodas.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

---

**Artigo 3º** – As Agências Bancárias e Supermercados terão 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei para se adequarem às exigências da Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 25 de maio de 2017

**THALES GABRIEL FONSECA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 25 de maio de 2017

**Diógenes Gori Santiago**

**Procurador Chefe do Município**